



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO**
Rua Belém, nº139 – Bairro Embratel – Porto Velho – Rondônia
(69) 3217-8062

PASTOR EVANILDO
VEREADOR

PROJETO DE LEI N° /2025 CMPV

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO

Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária nº **4883/2025**

DATA: 19/08/2025

HORA: 10h:20m

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de móveis em ambientes frequentados por crianças em estabelecimentos de ensino e espaços de uso infantil no Município de Porto Velho”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições que lhe confere no inciso IV, do artigo 87 da Lei Orgânica do Município De Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono o seguinte **LEI**:

Art.1º Ficam os estabelecimentos de ensino públicos e privados, creches, brinquedotecas e demais ambientes de uso coletivo destinados a crianças, obrigados a fixar de forma segura e permanente os móveis que possam oferecer risco de tombamento, tais como armários, estantes, prateleiras, cômodas, penteadeiras e similares.

Art. 2º. Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão assegurar que a instalação e fixação dos móveis seja feita de acordo com normas técnicas de segurança, garantindo a estabilidade e prevenindo acidentes.

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará sanções a serem definidas em regulamento expedido pelo Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, se necessário.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
Rua Belém, nº139 – Bairro Embratel – Porto Velho – Rondônia
(69) 3217-8062

PASTOR 
EVANILDO
VEREADOR

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2025.

Pr. Evanildo Ferreira
Vereador - PRTB



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
 Rua Belém, nº139 – Bairro Embratel – Porto Velho – Rondônia
 (69) 3217-8062

PASTOR
EVANILDO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

No último dia 5 de agosto de 2025, uma criança de quatro anos morreu em uma escola de Teresina (PI) após o tombamento de uma penteadeira sobre seu corpo dentro da brinquedoteca. A tragédia trouxe à tona a necessidade urgente de medidas preventivas de segurança em ambientes frequentados por crianças, incluindo escolas, creches e espaços coletivos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), em seu art. 4º, dispõe ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, saúde, dignidade e segurança. A Constituição Federal, no art. 227, reforça a proteção integral da infância como prioridade absoluta.

Este projeto de lei, de caráter normativo e preventivo, não cria cargos, não gera despesa pública, nem interfere na organização administrativa do Poder Executivo. Estabelece apenas diretrizes gerais, de competência legislativa municipal (CF, art. 30, I), a fim de garantir ambientes seguros às crianças.

Trata-se, portanto, de proposição constitucional, sem vício de iniciativa, apta a tramitar regularmente nesta Casa Legislativa e a receber sanção do Prefeito.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Lei, que visa proteger a vida e a integridade das crianças de nosso município.

Porto Velho/RO, 18 de agosto de 2025.

Pr. Evanildo Ferreira
 Vereador - PRTB



Assinado por **Evanildo Ferreira Da Silva** - Vereador - Em: 18/08/2025, 14:53:20